



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 51, DE 2011

Acresce o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Fundo para a Revitalização Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Parnaíba.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 98. É instituído, por vinte anos, o Fundo para a Revitalização Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Parnaíba, com o objetivo de custear programas e projetos governamentais de recuperação ambiental do Rio Parnaíba e de seus afluentes e de desenvolvimento sustentável da região banhada por eles.

§ 1º O Fundo de que trata este artigo será constituído por:

I - recursos oriundos da participação nos resultados da exploração de recursos hídricos na área da bacia do Rio Parnaíba, para fins de geração de energia elétrica, nos termos do disposto no art. 20, § 1º, da Constituição, na proporção de:

a) totalidade dos recursos destinados a órgãos da administração direta da União;

b) dez por cento dos recursos destinados a Estados e Municípios;
II – operações de crédito externas e internas; e
III - dotações consignadas no orçamento da União.

§ 2º A cada cinco anos será avaliado o montante de recursos financeiros alocados para o Fundo, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro na efetiva execução dos programas destinados à revitalização ambiental e ao desenvolvimento sustentável da bacia do Rio Parnaíba, bem assim para assegurar que no período de que trata o **caput** sejam aplicados recursos de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Caso a avaliação conclua que foram aplicados nos programas previstos no **caput** deste artigo recursos inferiores a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), far-se-á a complementação nos cinco anos seguintes na forma prevista na lei que regulamentará a matéria.

§ 4º O Fundo terá Conselho Consultivo, o qual contará com a participação de representantes da sociedade civil.

§ 5º A lei disporá sobre a forma de aplicação dos recursos do Fundo.”
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nicolau Resende descobriu o Rio Parnaíba por volta de 1640. A descoberta aconteceu por acaso, em decorrência de um naufrágio próximo à foz. Historicamente conhecido como o Delta do Parnaíba, hoje é muito visitado pelo seu riquíssimo ecossistema, constituído por dunas, florestas,

manguezais e extensas praias, além de sua exuberante fauna composta por espécies como jacaré-do-papo-amarelo, garça, macaco-prego, caranguejo-uçá e outras diversas espécies aquáticas.

O Rio Parnaíba nasce na chapada das Mangabeiras, a 709 metros de altura, da confluência de vários cursos d'água, destacando-se o Água Quente na divisa do Piauí com o Maranhão, o Curriola e o Lontra no Piauí. Percorre todo o estado do Piauí, em uma extensão de 1.485 km, aproximadamente, compreendendo três cursos: Alto Parnaíba, o Médio Parnaíba e o Baixo Parnaíba.

Desempenha um importante papel no desenvolvimento socioeconômico dos Estados do Piauí e Maranhão pelas oportunidades econômicas que vão desde o potencial turístico, passando pela agricultura irrigável, até a riqueza de sua peculiar biodiversidade. Suas águas também fornecem energia, que é transformada em eletricidade na Usina de Boa Esperança.

Todavia, o Rio Parnaíba está morrendo lentamente. O desmatamento de suas margens, o assoreamento, a poluição – especialmente provocada pelo derramamento de esgoto sanitário sem tratamento -, bem como os problemas provocados pela construção da Usina de Esperança, como a perda da piscosidade e a retenção da vazão estão transformando o Rio Parnaíba, antes um grande manancial, uma fonte perene e abundante de água, em um depósito de problemas.

A vazão do Rio Parnaíba está mudando tanto que nos meses de seca, após o período chuvoso de janeiro e fevereiro, é visível a quantidade de “coroas” formadas em seu leito.

O Rio Parnaíba está sofrendo por falta de um programa político que estabeleça um forte compromisso, não apenas com ações pontuais como acontecem atualmente. Um programa que estabeleça recursos para ações constantes, durante um período que possibilite a sua recuperação e conscientize a população local para a preservação do Rio.

Proposição apresentada pelo Senador Antonio Carlos Valadares sobre o Rio São Francisco, em 2002, que já se encontra em exame pela Câmara dos Deputados, estimulou-nos a apresentar esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sobre o mesmo assunto, sensível ao problema, em 2007 o governo apresentou uma PEC para criar o Fundo de Revitalização do Rio São Francisco, tendo sido apensada à proposta do Senador Antonio Carlos Valadares.

Assim, a nossa proposta é espelhada na sugestão oficial. O texto procura acrescentar o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo o Fundo para a Revitalização Ambiental voltado para o desenvolvimento sustentável da Bacia do Rio Parnaíba.

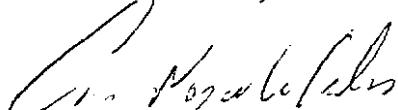
O Fundo, com duração de vinte anos, será destinado a custear programas e projetos governamentais de recuperação hidroambiental do Rio Parnaíba e de seus afluentes e de desenvolvimento sustentável da região banhada por eles.

Com a previsão de aplicação de recursos no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) no período de 20 anos, equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por ano, possibilitar-se-á a consecução de políticas públicas suficientes para o atendimento amplo e completo da revitalização do Rio Parnaíba.

O Fundo contará com recursos oriundos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, no âmbito da Bacia do Parnaíba, em harmonia com o previsto no § 1º do art. 20 da própria Constituição Federal, complementados por outras dotações orçamentárias e operações de crédito externas e internas a fim de garantir o montante acima previsto.

Pelas razões expostas, espero contar com o apoio dos nobres congressistas para que possamos aprovar esta Proposta de Emenda à Constituição.

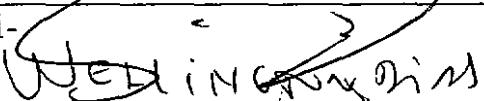
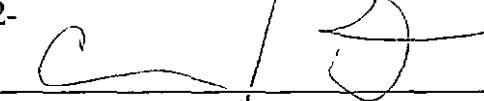
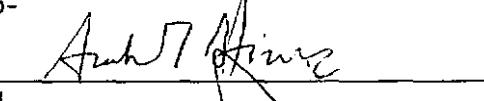
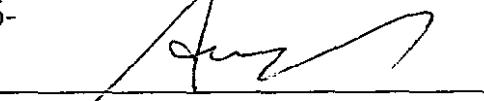
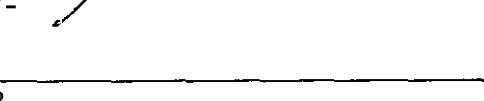
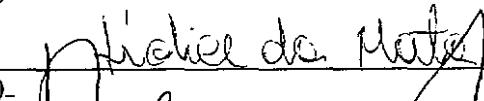
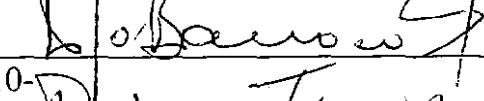
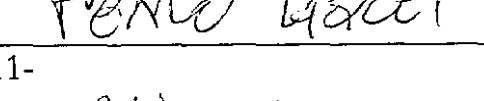
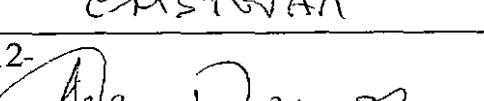
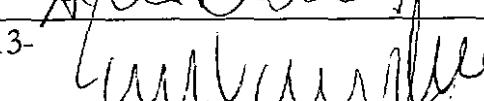
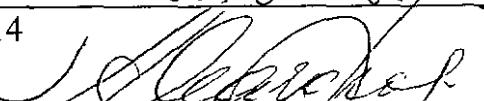
Sala das Sessões,

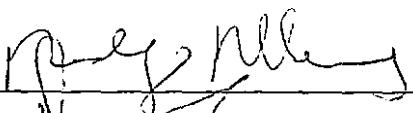
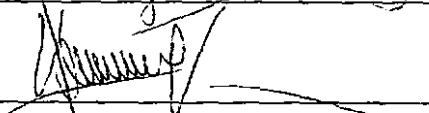
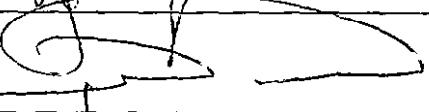
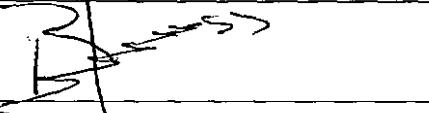
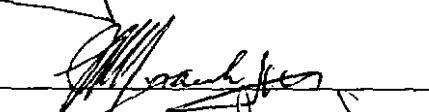
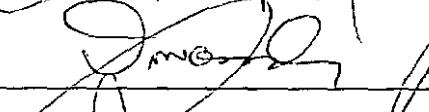
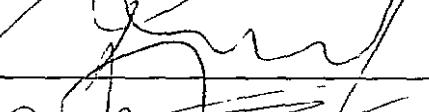
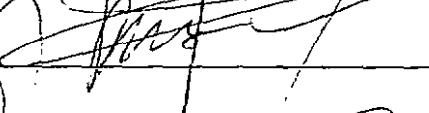
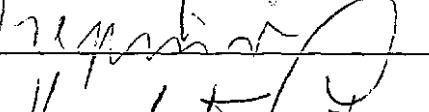
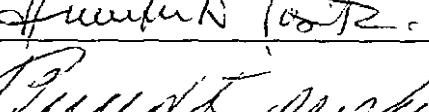
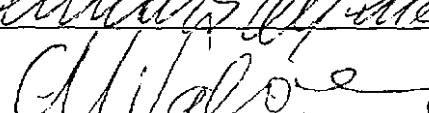
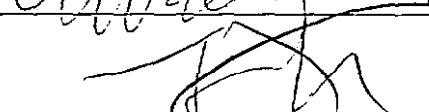


Senador CIRO NOGUEIRA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2011

Acresce o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Fundo para a Revitalização Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Parnaíba.

Assinaturas	Nome Parlamentar
1- 	
2- 	
3- 	Antônio Cruz
4- 	Sérgio Cabral
5- 	Moacir Ribeiro
6- 	Aloysio Kunzle
7- 	Jair Bolsonaro
8- 	Nelson Jobim
9- 	José Bittencourt
10- 	Pedro Taques
11- 	Aristóteles
12- 	Delegado Federal
13- 	Waldir Marques
14- 	Chico Alencar

Assinaturas	Nome Parlamentar
15- 	Rodrigo Nollensberg
16- 	Aécio Guccazz
17- 	Wallace da Silveira
18- 	Blairo Maggi
19- 	Cyro Miranda
20- 	Júlio Melo
21- 	Júlio Melo
22- 	Colmeiro Neto
23- 	Pinheiro
24- 	Reguia
25- 	Humberto Costa
26- 	Pimentel
27- 	Agivaldo Araújo
28- 	Dantas

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

- I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)
- V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI - o mar territorial;
- VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;
- VIII - os potenciais de energia hidráulica;
- IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º - A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

TÍTULO X ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º. O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal,

exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

I - pelo depósito em conta

.....

Brasília, 5 de outubro de 1988.

Ulysses Guimarães, Presidente - *Mauro Benevides*, 1.º Vice-Presidente - *Jorge Arbage*, 2.º Vice-Presidente - *Marcelo Cordeiro*, 1.º Secretário - *Mário Maia*, 2.º Secretário - *Arnaldo Faria de Sá*, 3.º Secretário - *Benedita da Silva*, 1.º Suplente de Secretário - *Luiz Soyer*, 2.º Suplente de Secretário - *Sotero Cunha*, 3.º Suplente de Secretário - *Bernardo Cabral*, Relator Geral - *Adolfo Oliveira*,

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **DSF**, em 09/06/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:12758/2011